



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>53.818-3/2023</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM</b>
<b>GESTOR</b>	<b>LEANDRO FÉLIX PEREIRA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Mutum**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Leandro Félix Pereira**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ivete Sandi Wenning. O Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Roberto Bento Hilário, que examinou a execução orçamentária e contábil do exercício de 2023 e emitiu parecer favorável à aprovação das contas (Documento Externo n.º 444079/2024, página 32).

Do Relatório Preliminar de Auditoria,<sup>1</sup> elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 470998/2024.





## 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 1.1 - Características do Município

O Município de Nova Mutum apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	9536,814 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	242 km
População do Município - IBGE - 2022	55.839

[https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal)

### 1.2 - Parecer Prévio TCE/MT – 2018 a 2022

No que concerne aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2018 e 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166588/2018	39/2019	ADRIANO XAVIER PIVETTA	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	87610/2019	69/2021	ADRIANO XAVIER PIVETTA	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	99996/2020	158/2021	ADRIANO XAVIER PIVETTA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	411663/2021	51/2022	LEANDRO FELIX PEREIRA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	88862/2022	3/2023	LEANDRO FELIX PEREIRA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

### 1.3 – Índice de Gestão Fiscal do Município – 2018 a 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)<sup>2</sup> é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, com base nos dados recebidos pelo Sistema Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

<sup>2</sup> <https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>





O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, cada um com seu respectivo peso, variando entre 0 e 1, sendo que, quanto maior o índice, melhor a gestão fiscal do município.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo, o IGF-M relativo ao exercício de 2023 não foi apreciado, pois a consolidação dos cálculos depende da conclusão da análise das contas de governo. Assim, o IGF-M será incorporado à série histórica apenas no próximo exercício.

Em 2022, o Município de **Nova Mutum** atingiu a **32<sup>a</sup>** posição no ranking do Estado, com um índice geral de **0,79**, classificando-se com o conceito B, que indica **BOA GESTÃO**.

## **2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

### **2.1 – Plano Plurianual – PPA**

O Plano Plurianual do Município de Nova Mutum, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 2.612, de 20 de dezembro de 2021, e encaminhado a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 82.428-3/2021.

Em 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o Plano Plurianual foi alterado pelas seguintes leis: 2.758, 2.760, 2.775, 2.776/2023, 2.805, 2.821 e 2.833.

### **2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Mutum para o exercício de 2023, instituída pela Lei n.º 2.754, de 16 de dezembro de 2022, foi protocolada sob o n.º 46.241-1/2023 neste Tribunal.

Em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO.





Conforme destacado no Relatório Preliminar da 5<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a Secex apontou que a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme artigo 4º, inciso I, alínea b e artigo 9º da LRF.

Mencionou que, em observância ao artigo 37 da CRFB e artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, houve a divulgação/publicidade da LDO no Diário Oficial de Contas, fls. 152 a 155 da Edição n.º 2767, e no Portal da Transparência do Município.

Por fim, registrou que consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, na forma do artigo 4º, § 3º, da Lei supramencionada, bem como que foi estabelecido percentual máximo de 0,5% para a Reserva de Contingência.

### **2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA**

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 2.755, de 16 de dezembro de 2022, e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 46.255-1/2023.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 502.191.326,00 (quinhentos e dois milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e vinte e seis reais), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A Secex informou que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988, bem como que foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF.





Registrhou que houve a divulgação/publicidade da LOA na edição n.º 2767 do Diário Oficial de Contas, fls. 161 a 164, e no Portal da Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37 da CRFB e o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em continuidade, mencionou que não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo ao princípio da exclusividade (artigo 165, § 8º, da CRFB/1988).

Ademais, afirmou que a Lei Municipal n.º 752/2022 não definiu parâmetros para as alterações orçamentárias, bem como que o valor total das alterações realizadas durante o exercício de 2023 representa 39,59% do orçamento inicial.

Indicou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados e que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa, e por decreto do executivo, na forma do artigo 167, incisos V e VII, da CRFB e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Apontou que a abertura do crédito adicional especial manteve a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o artigo 165, § 7º, da Constituição Federal e com o artigo 5º da LRF.

Ademais, destacou que, não houve a abertura de créditos adicionais: I) por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e II) sem indicação de recursos orçamentários objeto a anulação parcial ou total de dotações, nos moldes do artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320/1964.

Mais adiante, ressaltou que, conforme artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal, artigo 43, § 1º, inciso I da Lei n.º 4.320/1964, não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.

Sobre esse ponto, a Secex pontuou que houve insuficiência de recursos para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro da fonte 501,





no valor de R\$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais), e que, em que pese tal insuficiência, há saldo de recursos de superávit financeira da fonte 500, no valor de R\$ 54.736.755,70 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), capaz de supri-la, razão pela qual não consignou irregularidade. Não obstante, recomendou que o Município verifique e controle, por fonte, os saldos de superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais.

### 3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita arrecadada líquida pelo Município foi de **R\$ 482.377.656,95** (quatrocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, de R\$ 17.720.819,85 (dezessete milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 504.914.485,84</b>	<b>R\$ 509.613.885,48</b>	<b>100,93%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 109.890.447,49	R\$ 113.197.923,06	103,01%
Receita de Contribuições	R\$ 18.949.510,00	R\$ 19.878.487,39	104,90%
Receita Patrimonial	R\$ 17.859.731,00	R\$ 28.010.560,77	156,83%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 17.015.000,00	R\$ 19.958.621,23	117,30%
Transferências Correntes	R\$ 338.806.625,71	R\$ 327.142.420,53	96,55%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.393.171,64	R\$ 1.425.872,50	59,58%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 57.475.865,83</b>	<b>R\$ 22.703.249,04</b>	<b>39,50%</b>
Operações de Crédito	R\$ 25.600.000,00	R\$ 4.229.999,00	16,52%
Alienação de Bens	R\$ 5.202.171,05	R\$ 6.000.203,29	115,34%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 26.673.694,78	R\$ 12.473.046,75	46,76%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 562.390.351,67</b>	<b>R\$ 532.317.134,52</b>	<b>94,65%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 47.577.397,49</b>	<b>-R\$ 49.939.477,57</b>	<b>104,96%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 40.730.000,00	-R\$ 39.974.725,25	98,14%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 6.847.397,49	-R\$ 9.964.752,32	145,52%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 514.812.954,18</b>	<b>R\$ 482.377.656,95</b>	<b>93,70%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 18.771.120,00</b>	<b>R\$ 17.720.819,85</b>	<b>94,40%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 533.584.074,18</b>	<b>R\$ 500.098.476,80</b>	<b>93,72%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2023 pelo Município de Nova Mutum, R\$ 327.142.420,53 (trezentos e vinte e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

A **receita líquida** efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 482.377.656,95** (quatrocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), revela que a **arrecadação foi R\$ 32.435.297,23** (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) **inferior ao quanto previsto** (R\$ 514.812.954,18), correspondente a 6,3% da previsão inicial.

### 3.1 – Receita Tributária Própria

Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 104.046.742,84** (cento e quatro milhões, quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 88.000.000,00	R\$ 91.990.447,46	88,41%
IPTU	R\$ 17.600.000,00	R\$ 17.067.559,76	16,40%
IRRF	R\$ 12.700.000,00	R\$ 15.337.537,49	14,74%
ISSQN	R\$ 45.500.000,00	R\$ 46.867.195,75	45,04%
ITBI	R\$ 12.200.000,00	R\$ 12.718.154,46	12,22%
II - Taxas (Principal)	R\$ 6.063.400,00	R\$ 5.790.967,23	5,56%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 408.650,00	R\$ 559.858,99	0,53%
V - Dívida Ativa	R\$ 6.591.200,00	R\$ 4.869.361,74	4,68%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 1.979.800,00	R\$ 836.107,42	0,80%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 103.043.050,00</b>	<b>R\$ 104.046.742,84</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

A receita própria do município atingiu o percentual de **20,41%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 509.613.885,48** (quinhentos e





nove milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), descontada a contribuição do FUNDEB.

#### 4. DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2023 as despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, foram de R\$ 586.521.330,93 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais e noventa e três centavos). Desse total, foram empenhados R\$ 492.180.668,89 (quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 366.777.089,72</b>	<b>R\$ 344.407.437,28</b>	<b>93,90%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 176.162.397,38	R\$ 170.001.871,98	96,50%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.236.632,51	R\$ 2.121.460,57	94,85%
Outras Despesas Correntes	R\$ 188.378.059,83	R\$ 172.284.104,73	91,45%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 188.929.027,21</b>	<b>R\$ 147.773.231,61</b>	<b>78,21%</b>
Investimentos	R\$ 185.767.767,39	R\$ 144.615.557,99	77,84%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 3.161.259,82	R\$ 3.157.673,62	99,88%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 30.815.214,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 586.521.330,93</b>	<b>R\$ 492.180.668,89</b>	<b>83,91%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 18.062.939,45</b>	<b>R\$ 16.275.124,35</b>	<b>90,10%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 18.062.939,45	R\$ 16.275.124,35	90,10%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 604.584.270,38</b>	<b>R\$ 508.455.793,24</b>	<b>84,10%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente > Mês: Dezembro

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2023 na composição da despesa orçamentária foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando R\$ 172.284.104,73 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quatro reais e setenta e três centavos), o que representa 35% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

#### 5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA





## 5.1 – Resultado da Execução Orçamentária

A Secex, ao analisar a receita arrecadada de R\$ 467.685.547,11 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e onze centavos), juntamente com os créditos adicionais de R\$ 69.439.641,28 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de R\$ 502.024.559,23 (quinhentos e dois milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, identificou um **superávit** orçamentário de **R\$ 35.100.629,16** (trinta e cinco milhões, cem mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), conforme se observa a seguir:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 213.553.101,16	R\$ 257.803.465,58	R\$ 318.602.611,49	R\$ 400.375.155,93	R\$ 467.685.547,11
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 193.797.968,62	R\$ 220.396.798,51	R\$ 276.140.151,17	R\$ 353.412.491,18	R\$ 502.024.559,23
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.047.541,46	R\$ 34.582.694,19	R\$ 69.439.641,28
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 19.755.132,54	R\$ 37.406.667,07	R\$ 54.510.001,78	R\$ 81.545.358,94	R\$ 35.100.629,16

## 5.2 – Resultado Primário

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida –, foi superavitário em R\$ 16.697.485,88 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), estando acima da meta prevista na LDO, que foi de déficit de R\$ 39.902.008,00 (trinta e nove milhões, novecentos e dois mil e oito reais).





A Secex destacou que esse resultado evidencia que houve um esforço fiscal para à diminuição do estoque da dívida pública, bem como que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada. Assim, sugeriu que seja recomendado ao Chefe do Poder Executivo que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

### 5.3 – Restos a Pagar

A Secex informou, ainda, que ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 103.638.142,25** (cento e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 101.425.426,99 (cento e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) na modalidade Não Processados e R\$ 2.212.715,26 (dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2018	R\$ 49.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 7.076.577,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.651.457,91	R\$ 0,00	R\$ 2.425.119,83
2022	R\$ 49.394.844,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.172.940,31	R\$ 4.271.593,42	R\$ 2.950.311,14
2023	R\$ 0,00	R\$ 96.049.996,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.049.996,02
	<b>R\$ 56.520.422,61</b>	<b>R\$ 96.049.996,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 46.838.898,22</b>	<b>R\$ 4.306.093,42</b>	<b>R\$ 101.425.426,99</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2022	R\$ 4.202.964,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.202.964,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.212.715,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.212.715,26
	<b>R\$ 4.202.964,69</b>	<b>R\$ 2.212.715,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.202.964,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.212.715,26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.723.387,30</b>	<b>R\$ 98.262.711,28</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 51.041.862,91</b>	<b>R\$ 4.306.093,42</b>	<b>R\$ 103.638.142,25</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

### 5.4 – Quociente de Disponibilidade Financeira





A 5<sup>a</sup> Secex, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, Processados e Não Processados (curto prazo), há **R\$ 1,94** (um real e noventa e quatro centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 201.846.510,40
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 735.824,48
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.113.358,75
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 101.425.426,99
QDF	(A-B)/(C+D)	1,9424

### 5.5 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,19 (dezenove centavos) foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 98.262.711,28
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 508.455.793,24
QIRP	B/A	0,1933

### 5.6 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit** financeiro no valor de **R\$ 97.571.900,18** (noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos reais e dezoito centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto RPPS, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 201.846.510,40
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 104.274.610,22
QSF	A/B	1,9357

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS





## 6.1– Dívida Pública

Os dispêndios da Dívida Pública efetuados no exercício, no montante de R\$ 5.279.134,19 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e dezenove centavos), representaram 1,18% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Este resultado demonstra o cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo artigo 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

De igual forma, foi cumprido o limite legal do artigo 7º, inciso I, da Resolução supramencionada, tendo em vista que a dívida contratada no exercício (R\$ 4.229.999,00) representou 0,94% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento (R\$ 445.773.033,51).

Ainda, o resultado do Quociente do Limite de Endividamento demonstra que a dívida consolidada líquida ao final do exercício de 2023 foi negativa, em cumprimento ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 40/2001.

## 6.2 – Educação

### 6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 104.506.666,89** (cento e quatro milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **34,73%** da receita base de R\$ 300.902.603,01 (trezentos milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e três reais e um centavo).

Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

No quadro a seguir, detalha-se a série histórica da aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentuais, no período de 2019 a 2023:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,89%	24,14%	26,26%	32,50%	34,73%

### **6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb**

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 63.368.272,80** (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), sendo destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental o total de **R\$ 63.368.282,97** (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a **100,00%** da receita do Fundo.

Assim, o município aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex apresentou a série histórica de Remuneração dos Profissionais do Magistério, em termos percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	68,14%	63,31%	70,01%	98,85%	100,00%

### **6.2.3 – Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar**

A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A Secex informou que, dada a importância do tema, em 17/04/2024, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Mutum o Ofício n.º 19/2024/5<sup>a</sup>SECEX,





solicitando informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência e a observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Até a data de conclusão do Relatório Técnico Preliminar tais informações não foram encaminhadas.

Contudo, calha registrar que no Relatório Técnico de Defesa a Secex apontou que a Gestão encaminhou os seguintes documentos:

**a)** Parecer CP nº 03/2022, que estabelece a proposta curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 3º ano e Ensino Fundamental 4º ao 6º ano, e a Resolução Normativa nº 22/20 do CME; e

**b)** a programação das ações realizadas nas escolas com o tema “Prevenção da Violência contra a Mulher” no ano letivo de 2023, contendo imagens com as seguintes informações: atividades em sala de aula; roda de conversa com os vereadores sobre a criação da Sala da Mulher; palestra informativa para os professores sobre o tema; atividades desenvolvidas com os alunos; palestra com a pastora Érica Lima; panfletagem realizada com os alunos; palestra com a comunidade escolar; palestra com a doutora Ana Carolina; entrega de panfletos para as mães; palestra com psicóloga; palestra para a comunidade escolar – Polícia Militar; palestra para a comunidade escolar – Lei Maria da Penha; e palestra informativa para as mulheres – Rede de proteção.

### 6.3 – Saúde

Conforme registrado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou **R\$ 73.665.789,27** (setenta e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **24,81%** da receita base de **R\$ 296.874.908,94** (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos), ultrapassando o percentual obrigatório de 15%.

Portanto, cumpriu os ditames da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.





No quadro ilustrativo a seguir, a Secex destaca a série histórica de aplicação de Recursos na Saúde no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	32,03%	30,66%	25,57%	24,03%	24,81%

## 6.4 – Pessoal

### 6.4.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar que o Município de Nova Mutum possui Regime Próprio de Previdência, estando os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Ademais, com base nos documentos e informações, a 5<sup>a</sup> Secex concluiu pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e das Contribuições Previdenciárias Patronais do Executivo devidas ao RPPS.

Além disso, através do Sistema CADPREV, constatou-se inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

Por fim, no que se refere ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), a Equipe Técnica informou que foi devidamente emitido pelo MPAS ao RPPS, conforme disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.717/1998 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

### 6.4.2. Limites Legais

No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, a Equipe Técnica apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 170.142.444,63** (cento e setenta milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondendo a **38,38%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R\$ 443.235.341,06** (quatrocentos e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e seis





centavos), abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e do limite prudencial de 48,60%.

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 5.973.805,55** (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a **1,34%** da RCL Ajustada, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R\$ 176.116.250,18** (cento e setenta e seis milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos), representando **39,73%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF, e prudencial de 57%.

A Secex apresentou a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2019 a 2023, conforme segue abaixo:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,64%	49,99%	38,83%	40,08%	38,38%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,91%	1,70%	1,32%	1,22%	1,34%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,55%	51,69%	40,15%	41,30%	39,73%

## 6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, para o exercício de 2023, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 11.364.200,00** (onze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante previsto.





Esse montante, correspondente a **4,32%** da receita base de **R\$ 262.858.532,29** (duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, consoante quadro colacionado pela Secex:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 11.364.200,00	R\$ 262.858.532,29	4,32%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 9.126.784,95	R\$ 262.858.532,29	3,47%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 5.973.805,55	R\$ 11.364.200,00	52,56%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 5.973.805,55	R\$ 443.235.341,06	1,34%	6%	REGULAR

Informou, ainda, que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram, com exceção do mês de fevereiro, até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal, não consignando irregularidade atinente ao atraso, por entender suficiente a recomendação para que se observe o prazo constitucional previsto nos dispositivos retomencionados.

Ressai do Relatório Técnico Preliminar a porcentagem dos repasses ao Poder Legislativo no período de 2019 a 2023:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,01%	5,06%	4,81%	4,94%	4,32%

## 6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:





OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	34,73%	Regular
<b>Remuneração do Magistério</b>	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB	100,00%	Regular
<b>Ações e Serviços de Saúde</b>	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.	24,81%	Regular
<b>Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo</b>	LRF: art. 20, inciso III, alínea “b”.	Máximo de 54% sobre a RCL.	38,38%	Regular
<b>Despesa com Pessoal do Poder Legislativo</b>	LRF: art 20, inciso III, “a”.	Máximo de 6% sobre a RCL	1,34%	Regular
<b>Despesa Total com Pessoal do Município</b>	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	39,73%	Regular
<b>Repasses ao Poder Legislativo</b>	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	4,32%	Regular

## 6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 478.185.963,20 (quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 344.088.859,20 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), e os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2023 somaram R\$ 16.593.702,43 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 360.682.561,63 (trezentos e sessenta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), correspondendo a **75,42%** da Receita Corrente Arrecadada.





Este percentual está dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, conforme tabela a seguir:

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 478.185.963,20
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 344.088.859,20
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 16.593.702,43
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7543

## 7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Consta do Relatório Técnico Preliminar a avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Nova Mutum, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão n.º 240/2024 – PV (Processo n.º 179.928-2/2024):

Município	Unidade Gestora	Índice de Transparéncia	Nível de Transparéncia	% das Essenciais
Nova Mutum	Câmara Municipal de Nova Mutum	73,65%	Intermediário	100,00%
Nova Mutum	Prefeitura Municipal de Nova Mutum	81,79%	Prata	100,00%

Apesar do nível de transparência alcançado, a Secex sugeriu que conste no Parecer Prévio recomendação para que se implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela Equipe Técnica, o Gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e em consonância com a Resolução Normativa n.º 03/2020-TP.





## **9. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA**

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5<sup>a</sup> Relatoria concluiu pela inexistência de irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Nova Mutum, exercício de 2023.

Não obstante, propôs a expedição de recomendações ao Chefe do Poder Executivo para que:

- 1) efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis;
- 2) verifique e controle, por fonte, os saldos de superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essa fonte de financiamento;
- 3) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento;
- 4) realize os repasses à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês;
- 5) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; e
- 6) implemente as disposições contidas na Lei Federal nº 14164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante à exigência de que os currículos escolares contenham conteúdo sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e à mulher, bem como a realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março.

## **10. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA**

Citado por meio do Ofício n.º 284/2024, o Sr. Leandro Félix Pereira apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (Documento Digital n.º 483962/2024).

Após a análise, a Secex entendeu que as recomendações foram atendidas pela Gestão para o exercício de 2023, bem como que a segunda, terceira e quinta recomendações devem ser mantidas para os exercícios futuros.





## 11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 3.044/2024 (Documento Digital 494157/2024), e manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Nova Mutum, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Leandro Félix Pereira, com ressalva e recomendações legais.

## 12. ALEGAÇÕES FINAIS

Considerando que não foram identificadas irregularidades, foi dispensada a notificação do Gestor para apresentação de alegações finais.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 15 de agosto de 2024.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

---

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

